

## 11 — Classificação final:

A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de seleção de acordo com a fórmula abaixo indicada, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores:

$$CF = 50 \% PC + 25 \% AC + 25 \% EPS$$

## 12 — Exclusão:

Serão excluídos do procedimento os candidatos que:

Não reúnam os requisitos previstos no ponto n.º 6 do presente Aviso;  
Não cumpram o previsto no ponto n.º 8 do presente Aviso relativamente ao prazo e forma da candidatura;

Tenham obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final;

Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção.

Se encontrem numa das situações previstas no ponto 7. do presente aviso.

## 13 — Critério de desempate:

Em situações de igualdade de classificação, o desempate dos candidatos é feito nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

## 14 — Publicitação de resultados:

A lista de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

## 15 — Estágio:

O estágio para ingresso nas carreiras de informática tem caráter probatório e a duração de seis meses, sendo indispensável a aprovação com classificação não inferior a Bom (14 valores), conforme previsto no disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

## 16 — Acesso à informação:

As atas do júri do procedimento, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, sendo, em qualquer caso, garantido aos candidatos o acesso à informação concursal, nos termos do disposto nos artigos 82.º a 84.º do Código do Procedimento Administrativo.

## 17 — Composição do júri:

Presidente: Licínio Pereira, Chefe de Divisão do Gabinete de Sistemas de Informação;

1.º Vogal efetivo: Aline Rodrigues, especialista de informática do Gabinete de Sistemas de Informação, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Rita Carvalho, técnica superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

1.º Vogal suplente: Miguel Ângelo, especialista de informática do Gabinete de Sistemas de Informação;

2.º Vogal suplente: Cristina Agostinho, técnica superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

## 18 — Reserva de recrutamento:

Caso se verifique que da lista de ordenação final, devidamente homologada, resulta um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, pelo período de 18 meses, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º da LTFP.

2 de fevereiro de 2018. — A Secretária-Geral Adjunta, *Isabel Nico*.

## Áreas Temáticas

Gestão e arquitetura de sistemas de informação  
Engenharia de software

## Bibliografia

Título: Management Information Systems — Managing the Digital Firm

Autores: Kenneth C. Laudon; Jane P. Laudon  
Twelfth Edition

Editora: Prentice Hall  
ISBN-13: 978-0-13-214285-4  
ISBN-10: 0-13-214285-6

Título: Web Services — Concepts, Architectures and Applications  
Autores: Alonso, G., Casati, F., Kuno, H., Machiraju, V.

Editora: Springer  
ISBN-10: 3-540-44008-9

Título: SQL — Structured Query Language — 6.ª Edição Atualizada e Aumentada

Autor: Luís Manuel Dias Damas  
ISBN10: 972-722-443-1

Título: Tecnologia de Base de Dados

Autor: José Luís Pereira  
ISBN10: 972-722-143-2

Título: Enterprise Integration — The Essential Guide to Integration Solutions

Autores: Beth Gold-Bernstein, William Ruh  
Editora: Addison -Wesley

ISBN10: 0-321-22390-X

311115876

## Direção-Geral do Território

## Regulamento n.º 104/2018

**Regulamento que aprova os termos e condições para o levantamento dos processos de reconversão de áreas de génese ilegal (AUGI) e cria a plataforma eletrónica SI-AUGI**

O regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, estabelece no n.º 2 do seu artigo 56.º-A que os municípios devem comunicar à Direção-Geral do Território (DGT) e à comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) respetiva, um levantamento rigoroso e exaustivo dos processos de reconversão em curso, nos termos e condições publicitados pela DGT, no seu sítio da Internet, com vista à enunciação e à elaboração de medidas adequadas à conclusão dos respetivos processos.

O referido regime jurídico determina que a Direção-Geral do Território elabore e publicite, após o termo do prazo legal para a comunicação dos levantamentos pelos municípios, um relatório com o diagnóstico dos processos de reconversão das AUGI, podendo definir medidas a adotar na conclusão dos processos.

A definição dos termos e condições para que sejam efetuados os levantamentos pelos municípios pressupõe a identificação e uniformização da informação de base necessária para a adequada caracterização de cada AUGI e do respetivo processo de reconversão.

A recolha, a sistematização e o tratamento estatístico da informação levantada pelos municípios são fundamentais para a elaboração do relatório acima mencionado pela DGT, e a sua posterior divulgação.

Considerando a necessidade de desenvolver procedimentos desmaterializados que facilitem o conhecimento em rede a todos os intervenientes e de forma a garantir uma maior eficiência dos serviços da Administração, bem como o recurso às novas tecnologias disponíveis, a DGT desenvolveu uma plataforma informática, de submissão obrigatória, para a qual devem ser carregados os dados que integram os levantamentos das AUGI efetuados pelos municípios, relativos aos processos de reconversão ainda em curso.

Esta plataforma eletrónica é partilhada com as Câmaras Municipais e com as CCDR, sendo disponibilizada no sítio da DGT na Internet, assim contribuindo para que a informação seja fidedigna, real e atualizada, tornando mais célere a elaboração do relatório com o diagnóstico dos processos de reconversão das AUGI e permitindo, concomitantemente, uma avaliação mais ajustada às necessidades no contexto da determinação de eventuais medidas a adotar na conclusão dos processos de reconversão.

Optou-se por proceder à sistematização dessa informação de base considerada relevante numa ficha, a qual traduz os termos e as condições a que devem obedecer os referidos levantamentos.

Atento o caráter das disposições insertas no presente diploma, as quais assumem natureza de regulamento administrativo, foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 98.º e 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Foram ouvidas as comissões de coordenação e desenvolvimento regional, tendo os respetivos contributos sido considerados na elaboração dos anexos ao presente regulamento e que dele fazem parte integrante.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 56.º-A da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, determino a aplicação das seguintes normas aos termos e condições para o levantamento dos processos de reconversão de áreas de génese ilegal (AUGI) ainda em curso:

#### Artigo 1.º

##### Utilização da plataforma SI-AUGI

1 — A informação relativa aos levantamentos dos processos de reconversão de áreas de génese ilegal (AUGI) em curso, elaborados pelos municípios, é comunicada à Direção-Geral do Território (DGT) e à comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) territorialmente competente através de uma plataforma eletrónica própria, denominada SI-AUGI, especialmente concebida para o efeito e disponibilizada pela DGT.

2 — O acesso à referida plataforma é partilhado com as câmaras municipais que tenham processos de reconversão de AUGI em curso e com as CCDR territorialmente competentes.

3 — A utilização da plataforma reveste caráter obrigatório, não sendo considerados dados remetidos com recurso a outros meios.

#### Artigo 2.º

##### Modelo da plataforma

A plataforma SI-AUGI consiste num formulário, para preenchimento eletrónico, dos dados dos processos de reconversão das AUGI que se encontrem em curso, os quais ficam disponíveis para serem visualizados e descarregados pelo município e pela CCDR territorialmente competente.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos da plataforma

A plataforma eletrónica SI-AUGI tem como principais objetivos:

- Estabelecer os termos e as condições a que devem obedecer os levantamentos dos processos de reconversão das AUGI por parte dos municípios;
- Assegurar a comunicação dos levantamentos à DGT e à CCDR respetiva, de forma desmaterializada;
- Garantir a recolha, sistematização e disponibilização de informação em linha sobre os processos de reconversão das AUGI;
- Apoiar a DGT na elaboração do relatório com o diagnóstico dos processos de reconversão das AUGI e na definição de eventuais medidas a adotar para a sua conclusão nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 56.º-A da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho.

#### Artigo 4.º

##### Termos e condições para os levantamentos

1 — Os termos e condições a que estão sujeitos os levantamentos a efetuar pelos municípios no âmbito dos processos de reconversão de áreas de génese ilegal (AUGI) em curso constam da ficha e respetivas instruções, que constituem os Anexos I e II ao presente regulamento e que dele fazem parte integrante.

2 — Os anexos a que se refere o número anterior são publicados no sítio da *Internet* da DGT, no endereço <http://siaugi.dgterritorio.gov.pt/>.

#### Artigo 5.º

##### Disponibilização da SI-AUGI

1 — A plataforma SI-AUGI fica disponível no sítio da *Internet* da DGT, no endereço <http://siaugi.dgterritorio.gov.pt/>, no 30.º dia após a entrada em vigor do presente regulamento.

2 — As condições de acesso e funcionamento são, na mesma data, disponibilizadas pela DGT através da plataforma SI-AUGI.

#### Artigo 6.º

##### Prazo para comunicação da informação

Os municípios têm o prazo de um ano a contar da data da disponibilização da plataforma SI-AUGI para proceder à inserção da informação, levantada e sistematizada nos termos do artigo 4.º do presente diploma, conforme o disposto no artigo 56.º-A da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho.

#### Artigo 7.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação, aplicando-se a todos os procedimentos de reconversão de AUGI em curso.

22 de dezembro de 2017. — A Diretora-Geral, *Fernanda do Carmo*.  
311051578

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

### Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

#### Aviso n.º 1927/2018

**Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, na Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada por Portaria, torna-se público que, por meu despacho de 1 de fevereiro de 2018, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), na Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial, integrada na Direção de Serviços de Programação Orçamental e de Administração Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora da valorização profissional (INA), que, em 20 de novembro de 2017, declarou a inexistência de trabalhadores em valorização profissional, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da referida Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no GPP, e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizadora para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

4 — Local de trabalho: Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, sito na Praça do Comércio, em Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: desempenho de funções na Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial, de acordo com o estipulado no artigo 16.º do Despacho n.º 12182/2014, de 25 de setembro (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 02-10-2014), alterado e republicado pelo Despacho n.º 3738/2017, de 21 de abril (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 03-05-2017), nomeadamente:

Elaborar relatórios, pareceres e informações que fundamentem e preparem a decisão superior;

Elaborar as peças que compõem os processos de contratação pública de bens e serviços, de acordo com a legislação em vigor;

Assegurar a gestão de contratos;

Gerir as propostas de aquisição;

Supervisionar o envio de convites à apresentação de propostas.

6 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o disposto no artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento